

COMISSÃO
06 / 05 / 2015

~~PRESIDENTE~~



ESTADO DE ALAGOAS

Assembleia Legislativa de Alagoas

Gabinete do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros

A PUBLICAÇÃO

Em 06 / 05 / 2015

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07

2015 PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 06 / 05 / 2015

~~PRESIDENTE~~

Altera a redação do § 1º do Art. 234 da Resolução nº 369, de 11 de janeiro de 1993 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS APROVA:

Art. 1º - O § 1º, do artigo 234 da Resolução nº 369, de 11 de janeiro de 1993 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 234. ...

§º 1º A votação versará sobre o relatório apresentado pelo relator da matéria, votando SIM os que aprovarem o relatório e NÃO os que o recusarem.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, 24 de abril de 2015.

José Ronaldo Medeiros
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em seu Art. 234, § 1º, prevê a forma como deve ser votado o projeto ou a parte do projeto que foi vetada e, verificando o atual texto legal, entendemos que a alteração proposta aclarará substancialmente o entendimento dos integrantes dessa casa legislativa no ato de votar.

Sendo assim, entendemos que será melhor o voto ser dirigido especificamente ao relatório apresentado pelo relator da matéria, devendo aqueles que aprovarem o relatório votarem pelo SIM, enquanto os que recusarem o relatório devem votar pelo NÃO, sendo esse forma mais prático que a posta atualmente.

Por essa razão, sugerimos que o referido parágrafo seja alterado para que, tão somente, flua com mais facilidade a votação em casos de apresentação de veto total ou parcial, uma vez que a atual redação já trata disso, todavia, não facilita o entendimento acerca da manifestação da vontade do parlamentar, sendo a mudança proposta uma modernização na linguagem do referido parágrafo que somente vai facilitar a compreensão da matéria, o que significa uma maior celeridade na apreciação e deliberação da matéria por parte dos que compõem esta casa legislativa.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.


José Ronaldo Medeiros
Deputado Estadual